

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILKE NOVATO PÚBLIO; E

**SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS**, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritizal/MG, Buritizinho/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG,

Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores De Campos/MG, Dores De Guanhões/MG, Dores Do Indaiá/MG, Dores Do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiaçu/MG, Ipiúna/MG, Iraí De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarauçu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz De Fora/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhauçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG,



reajustados, com o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a ser aplicado em março de 2021, sendo devidas diferenças salariais pelo período sem reajuste até a data de sua efetiva implementação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DESCONTOS:** Fica ajustado que os descontos salariais previstos nesta CCT poderão ser efetivados no salário do mês *subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS COMPENSAÇÕES:** Admite-se a compensação de antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos no período de março/2021 até a data de assinatura da CCT, bem como os concedidos após a data-base junho/2021, que tenham por finalidade, antecipar ou reajustar os salários na citada data-base (2021/2022), salvo os decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial decretada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Ficam obrigados os empregadores, quando o salário for pago em cheque, a estabelecer condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia do pagamento.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos realizados ou poderão disponibilizar tais documentos por sistema digital.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º**

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro a novembro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLAUSULA 8.1 COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS**

As partes concordam em implementar um sistema de compensação de horas (banco de horas) por meio do qual o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em data posterior sem que haja a necessidade de pagamento de horas extraordinárias ou de adicional de horas extraordinárias em conformidade com as determinações do parágrafo 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a concessão de folgas antecipadas, mediante compensação futura, segundo o cumprimento dos critérios elencados abaixo.

## **REGRAS DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para efeito de lançamento no banco de horas, as horas a “crédito” ou a “débito” serão consideradas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma), ou seja, para cada 1 (uma) hora excedente será compensada com 1 (uma) hora de folga e na mesma forma às horas negativas.

### **HORAS A CRÉDITO**

Para os fins da presente convenção coletiva, consideram-se como “crédito” em favor do(a) EMPREGADO(A), as horas de trabalho que excederem a jornada diária normal de trabalho. Cada hora de trabalho excedente será compensada com 1 (uma) hora de folga.

Somente poderão ser incluídas no sistema de banco de horas as horas extraordinárias até o limite legal.

### **HORAS A DÉBITO**

Para os fins da presente convenção coletiva consideram-se como “débito” as horas em que o(a) EMPREGADO(A) for dispensado(a) do labor dentro da jornada diária de trabalho, ou seja, as saídas antecipadas ou chegadas após o início da jornada, devidamente autorizadas pela direção da empresa, bem como os dias normais de trabalho que forem concedidos ao(à) EMPREGADO(A) como folgas antecipadas.

### **COMPENSAÇÃO/SALDO**

O saldo de horas a “crédito” e a “débito” do(a) EMPREGADO(A) será apurado mensalmente, com compensação, pagamento ou desconto em até, no máximo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

- a) Fica estabelecido como saldo máximo de 36 (trinta e seis) horas positivas ou negativas acumuladas mensalmente;
- b) Serão computáveis para o banco de horas as horas excedentes da jornada normal, nesta consideradas as horas de compensação semanal, até o limite legal;
- c) As eventuais horas suplementares laboradas acima da 10ª diária serão pagas como horas extraordinárias, na conformidade da CCT vigente;
- d) Excepcionalmente as horas por venturas laboradas, quando necessárias, em domingos e feriados



serão inseridas no banco de horas;

e) Ao final de 12 (doze) meses se for verificado saldo positivo, referido saldo será pago a título de horas extraordinárias, com a aplicação do adicional convencional, considerando a remuneração vigente no momento do pagamento, que será efetuado juntamente com o pagamento do primeiro salário que vier a ser realizado imediatamente após o final do período de apuração;

f) Ao final de 12 (doze) meses se for verificado saldo negativo, referido saldo será zerado;

g) O banco de horas é válido por todo o período da presente Convenção Coletiva;

h) A data prevista para a recuperação relativa ao gozo de folgas antecipadas (horas negativas) deverá ser comunicada pela Empresa aos empregados(as) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

i) Nos meses em que ocorrer alteração no saldo de horas do empregado, seja de horas positivas ou negativas, a empresa deverá entregar, ou disponibilizar aos empregados por sistema eletrônico ou por escrito, no mês subsequente, extrato atualizado, informando número de horas do saldo existente;

j) Fica autorizada a realização e a compensação de horas extras em locais insalubres;

k) Os dias determinados para compensação serão dias normais de trabalho, sendo consideradas justificadas as ausências previstas no art. 473 da CLT, as decorrentes de afastamento por doença de qualquer natureza, desde que a doença gere a falta de aptidão ao trabalho.

l) Tendo em vista serem dias normais de trabalho, os serviços usuais de transporte e/ou refeição deverão também ser oferecidos no dia da compensação.

As seguintes situações implicarão apuração imediata do saldo, com pagamento de horas extraordinárias:

a) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo;

b) Mudança do(a) EMPREGADO(A) para cargo não sujeito a controle de jornada (cargo de confiança ou atividade externa incompatível com controle de jornada).

Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

## **PONTES E TROCAS DE FERIADOS**

Visando proporcionar uma maior folga, abrangendo no todo ou em parte os empregados da empresa, as partes acordam, ainda, que a empresa poderá estabelecer o regime de compensação de horas denominadas pontes, permitindo que os referidos empregados possam trabalhar em dias destinados a

feriados, a fim de conceder-lhes folgas compensatórias em dias anteriores ou posteriores aos respectivos, preferencialmente nas segundas-feiras ou nas sextas-feiras.

Caso o empregado seja convocado para trabalhar no dia destinado a folga compensatória, a empresa deverá pagar o dia de trabalho de forma dobrada.

Na eventualidade do período de férias do empregado coincidir com os dias de compensação a empresa concederá ao mesmo, folga nos dias úteis imediatamente posteriores ao término das férias.

Caso o empregado trabalhe no sábado a folga compensatória será preferencialmente as segundas-feiras.

Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

## **TROCA DE PLANTÃO**

Por força deste instrumento fica autorizada a "Troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

## **DESCUMPRIMENTO/CONDIÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste acordo coletivo, as horas trabalhadas irregularmente em regime de compensação serão consideradas como extras.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% sobre o valor da hora diurna

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que retornar ao trabalho, após a data de cessação de “auxílio-doença”, para o qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus à garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data de seu retorno à empresa dentro do prazo fixado na Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60(sessenta) minutos, ou em jornada predominantemente noturna, o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche que não terá natureza salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A presente Convenção Coletiva assegura e declara que, no caso de o Hospital - por vontade livre e pessoal - decidir-se pela instituição ou manutenção de fornecimento de CESTA BÁSICA, PLANO DE SAÚDE ou vantagens assemelhadas em favor de seus empregados, tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA**

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUÇÃO Nº 4 DO T.S.T.**

Ao empregado admitido para função de outro dispensado “sem justa causa” será garantido a aquele (admitido) salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (parte final do item XXIII da Instrução Normativa n.º 04/93 do TST).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL DE SERVIÇO**

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço, material este que o empregado deverá utilizar a serviço do empregador e no estabelecimento deste, com zelo, por se tratar de propriedade da empresa.

## **ESTABILIDADE GERAL**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GERAL**

Assegura-se aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, uma estabilidade no emprego, de 90 (noventa dias) a contar do registro da mesma, respeitando-se, no entanto, os avisos prévios já concedidos, fim do contrato a prazo, contratos de experiência, aposentadoria e os motivos elencados no artigo 482 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tendo em vista a data do fechamento da presente CCT, as partes acordam que a estabilidade estampada no caput desta cláusula permanece incólume, porém, excepcionalmente, com sua eficácia suspensa até 31 de maio de 2022.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE**

Assegura-se à gestante garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5(cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo. Presume-se como renúncia à garantia, a não - comunicação ao empregador do estado gravídico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da dação do aviso prévio. Dentro desse prazo terá validade de comunicação o ajuizamento de ação trabalhista, notificação judicial, comunicação do Sindicato ou ressalva em termo de rescisão.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTANDO**

As empresas não poderão dispensar seus empregados, optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa, devidamente, comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477 Parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente n.º 137 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único – Para garantir o direito à estabilidade acima convencionado, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao empregador, quando do prazo de 12 (doze) meses para implementação de sua aposentadoria integral, sendo ajustado que tal comunicação deverá ser efetuada no período mínimo de 90 (noventa) dias antes do implemento da estabilidade citada, sob pena de perda do direito acordado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO**

As empresas que possuem mais de 20(vinte) empregados, observarão as disposições do art.74, parágrafo 2º da CLT no tocante ao controle de ponto. As empresas que tenham menos de 20 (vinte) empregados ficam aconselhadas a manter controle de ponto, para segurança mútua.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Recomenda-se aos empregadores a abonarem as faltas dos farmacêuticos, em número de até 5(cinco) por ano, para participarem de congressos oficiais da categoria, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado - estudante nos dias de provas ou exames escolares de cursos regulares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não - remunerada ao serviço durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas horas), por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**

A partir de 1º de junho de 2018, fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” nas empresas abrangidas por esta CCT, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o Empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art.71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

**Parágrafo Primeiro** - como contrapartida pelos benefícios estabelecidos em prol dos empregados neste instrumento, fica esclarecido que a jornada 12x36 é válida por todo o período de vigência da Convenção e é regulada pelo artigo 59-A e parágrafo único, da CLT, sendo que a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, não implicando a aplicação dessa cláusula, em nenhuma hipótese, em alteração lesiva do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica esclarecido e registrado que as partes, por comum acordo e considerando as concessões recíprocas estabelecidas, entendem que a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo mesmo os empregadores que vinham pagando feriado em dobro ou adicional noturno após as 5h da manhã para o trabalho em quaisquer jornadas especiais (legais ou convencionais) poderão deixar de fazê-lo, sem que isso implique em alteração lesiva do contrato de trabalho. Fica a cargo das instituições de saúde manter ou não eventuais quitações de feriados em dobro e/ou adicional noturno incidente sobre a hora prorrogada em todas as jornadas especiais aplicadas, ficando desde já incontroverso a sua não incorporação aos contratos, de forma que qualquer supressão após a assinatura deste instrumento, não será considerada lesiva ao contrato de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5(cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA**

Os empregadores se obrigam a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTb., que deles se obrigam a fazer uso quando em serviço.

## **UNIFORME**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo, gratuitamente, ao empregado, preferencialmente na cor branca, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS - CUSTEIO PELO EMPREGADOR**

Os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador, se, na localidade, não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

As empresas se obrigam a fornecer, no prazo de 5(cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu Atestado de Afastamento e Salário –AAS, devidamente preenchido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO EMPREGADO**

Os empregadores assegurarão assistência hospitalar a seus empregados Farmacêuticos, dentro de sua especialidade e nos moldes do SUS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, no endereço situado à **Rua Tamoios, n.º. 462, 12º andar, sala 1205 - Centro - BH/MG**, dentro de 15(quinze) dias, contados da data do recolhimento da Quota Negocial de seus respectivos empregados, relação nominal, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponde ao desconto da quota e seu respectivo valor.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):**

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais

(SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 15/02/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade [www.centraldosdoshospitais.com.br](http://www.centraldosdoshospitais.com.br), solicitada através de e-mail [financeiro@centraldosdoshospitais.com.br](mailto:financeiro@centraldosdoshospitais.com.br) ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUOTA NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Será descontado do salário do mês de assinatura da Convenção Coletiva de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao Sindicato da categoria profissional, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), como quota negocial referente à data-base 2021/2022, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, nos termos da decisão da assembleia geral do sindicato profissional, sendo que tal valor será pago ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, realizando-se o repasse mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 094, conta corrente nº 0500631-4, operação 003, em até 15 dias após a assinatura da presente CCT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto da quota prevista no presente ajuste fica condicionado à prévia anuência dos empregados, admitindo-se para tanto, a deliberação em assembleia da categoria profissional convocada para esse fim específico. O direito de oposição fica assegurado aos trabalhadores que se manifestarem por escrito, através de qualquer meio eficaz de comunicação, junto ao Sindicato Profissional ou junto ao seu empregador, contrário ao pagamento da referida quota durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o empregado manifeste o seu direito de oposição após a realização do desconto e repasse do valor pela empresa ao Sindicato do empregado, o empregado deverá buscar diretamente o seu Sindicato para negociar o ressarcimento do valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ajustam as partes que na eventualidade de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS**

Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de 1 (um) representante

de todo o corpo de funcionários, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado eleito terá mandato de 1 (um) ano, com a mesma garantia de emprego assegurada aos membros da CIPA.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1(um) dia de salário do empregado, em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de "obrigação de fazer" imposta a ele neste instrumento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL**

A presente CCT aplica-se a todos os estabelecimentos de serviços de saúde e respectivos empregados que estejam sob a representação dos Sindicatos signatários, e aqueles que, individualmente, possuem política própria de salário também se obrigam à presente Convenção Coletiva de Trabalho e, principalmente, às regras do inciso VI, art. 7º, da CF de 1988, que proíbe a redutibilidade salarial.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

---

**RILKE NOVAT PÚBLIO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS**



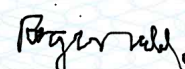
CCT FARMACEUTICOS 2021 2022 rev 140921 pdf  
Código do documento 2f8ac08f-3f6f-4091-b20a-fc56ee6be4a8



## Assinaturas



Reginaldo Teófanos Ferreira de Araújo  
diretoria@santaritahospital.com.br  
Assinou como parte



Rilke Novato Públio  
rnpublico@gmail.com  
Assinou como parte

Rilke Novato Públio

## Eventos do documento

### 15 Sep 2021, 13:07:39

Documento número 2f8ac08f-3f6f-4091-b20a-fc56ee6be4a8 **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (Conta df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email :administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-15T13:07:39-03:00

### 15 Sep 2021, 13:09:45

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (Conta df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-09-15T13:09:45-03:00

### 15 Sep 2021, 13:13:44

RILKE NOVATO PÚBLIO **Assinou como parte** - Email: rnpublico@gmail.com - IP: 201.17.211.12 (c911d30c.virtua.com.br porta: 51950) - **Geolocalização: -19.9213666 -43.93413150000001** - Documento de identificação informado: 545.826.796-68 - DATE\_ATOM: 2021-09-15T13:13:44-03:00

### 15 Sep 2021, 13:17:19

REGINALDO TEÓFANOS FERREIRA DE ARAÚJO **Assinou como parte** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 189.112.105.199 (189-112-105-199.static.ctbctelecom.com.br porta: 54102) - **Geolocalização: -19.9729806 -44.0103829** - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2021-09-15T13:17:19-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):c57ff3ed29d42c550484b5671bf38a0134c4ad73bbe906e283540a606fcf02a9  
(SHA512):b7f7b4598a41c1ee66c9a02b09183d05248c88800aa46dd5f95c3fe795027e0d09b0551c2d2153bf779a7003123b312d594dfcedf56319a2580794a7c1765a63

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 15 de setembro de 2021,  
14:56:51



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**